



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 162/2020 – São Paulo, quinta-feira, 03 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 31/2020-RPDP

PROC.	:	20200083509 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5000463-12.2017.4.03.6119
Data Protocol	:	21/05/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200035716
Processo SEI	:	0033160-52.2020.4.03.8000
REQTE	:	MARCELO TOMAZ DE AQUINO
ADV	:	SP264552 MARCELO TOMAZ DE AQUINO
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL Fazenda Nacional
ADV	:	SP000000 MARIA LUCIA INOUE SHINTATE
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0033160-52.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2020.0083509.

"Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 1 de Setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

Comunicado

O PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes dos riscos de infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 314 do Conselho Nacional de Justiça/CNJ, a Resolução PRES n.º 343 e as Portarias Conjuntas PRES/CORE n.ºs 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10 e 11/2020, todas deste TRF-3;

RESOLVE:

CONVERTER PARA ELETRÔNICA, por videoconferência, a sessão presencial designada para o dia 09 de setembro de 2020, às 14h.

Os feitos pautados para essa sessão serão julgados por meio eletrônico, em conformidade com as Portarias n.ºs 938, de 15/12/2017, 1857, de 17/03/2020 e 2000/2020, de 27/07/2020, todas da Presidência desta Corte, devendo eventual discordância, relativamente ao julgamento virtual, ser manifestada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, advertindo-se de que a objeção implicará o adiamento para a sessão presencial seguinte, independentemente de nova intimação.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for possível, ficamos os respectivos advogados/procuradores solicitantes cientes de que o julgamento dar-se-á nos termos da Resolução PRES n.º 343, de 14 de abril de 2020, como uso da ferramenta de videoconferência "Microsoft Teams", cujo link será previamente fornecido ao solicitante, pela Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário (UPLÉ).

Observa-se que é de responsabilidade do advogado/procurador zelar pelas condições técnicas necessárias para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio do sistema indicado, não sendo admissível pedido de adiamento por indisponibilidade de sistema ou de problemas técnicos.

A sessão realizada com o auxílio de ferramenta de videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais.

Fica dispensado o uso de beca.

São Paulo, 1º de setembro de 2020.

Desembargador Federal MAIRAN MAIA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região